



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DIGITALIZADO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

EM: 09 / 10 / 07

Roberta Ochoa, FIMA REGIA
FUNCIONÁRIO

DATA 02 / 03 / 2006

PROJETO DE LEI Nº 0053/06

ASSUNTO "Fica instituída nas repartições públi-
cas municipais a colocação de placas ou
cartazes com os seguintes dizeres: "Regate o J
RC, um dia você não adoece também, na port
que indica."

AUTOR Vereadores Nélcio Fortaleza

Lei Nº 9196 DE 16.03.07

Dom Nº 13.545 DE 03.04.07

Deontivo: 08.10.07

DOM 13.545

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 03 DE ABRIL DE 2007

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 21

LEI Nº 9194, DE 16 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação de crianças matriculadas em creches públicas municipais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a vacinar as crianças matriculadas em creches da rede municipal. Parágrafo Único. A vacinação a que se refere este artigo dar-se-á no início de cada período escolar das creches. Art. 2º - Os pais são obrigados a apresentar quando do ato da matrícula, no caso da troca de creches, o cartão de vacina das crianças. Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a responsabilidade sobre o controle e a vacinação das crianças. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua publicação. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 16 de março de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9195, DE 16 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de logotipo nas ambulâncias no Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - É obrigatório o uso de logotipo e número de telefone nas ambulâncias que trafegam em Fortaleza, contendo também a indicação do hospital a que pertencem, ou indicação da empresa ou pessoa física prestadora de serviço de remoção hospitalar. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 16 de março de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9196, DE 16 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas ou cartazes com dizer referente a direito do idoso, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - É obrigatória, no âmbito do Município de Fortaleza, a colocação de placas ou cartazes em todas as repartições públicas municipais com dizer alusivo a direito do idoso. Parágrafo Único. O dizer referido no caput é: respeito o idoso, um dia você será idoso também. Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria; suplementada, se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 16 de março de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9197, DE 16 DE MARÇO DE 2007

Institui o Dia Municipal do Radialista Esportivo.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia Municipal do Radialista Esportivo. Parágrafo Único. O Dia Municipal do Radialista Esportivo constará do calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza. Art. 2º - É determinado o dia 8 de dezembro de cada ano à comemoração do dia instituído no caput do art. 1º desta lei. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 16 de março de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9198, DE 16 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre a regulamentação das promoções ofertadas em eventos esportivos, artístico-culturais e congêneres, no âmbito do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Nos eventos esportivos, artístico-culturais e congêneres, em que forem ofertadas promoções que consistam na entrada franca de determinadas pessoas ou categorias, será rigorosamente considerada a capacidade do local, de forma que o número de ingressos postos à venda e o número de beneficiados com a entrada franca não ultrapassem o limite máximo do local do evento. Parágrafo Único. Incluem-se neste artigo as promoções com descontos nos preços dos ingressos, mesmo sem implicarem a sua total gratuidade. Art. 2º - Até o momento anterior à entrada no local do evento serão disponibilizados, aos beneficiados com a entrada franca, bilhetes de acesso identificados como cortesias ou qualquer outro instrumento similar, a fim de viabilizar o controle da capacidade do espaço destinado à realização do evento. Art. 3º - Em caso de inobservância das determinações legais acima referidas, será suspensa imediatamente a realização do evento, além de sujeitar o responsável às seguintes penalidades: I - Multa equivalente a 200 (duzentas) vezes o valor do ingresso, em eventos que comportem até 10.000 (dez mil) participantes, e de 400 (quatrocentas) vezes, em eventos acima de 10.000 (dez mil) participantes; II - Em caso de reincidência, multa equivalente a 400 (quatrocentas) vezes o valor do ingresso, em eventos que comportem até 10.000 (dez mil) participantes, e de 800 (oitocentas) vezes, em eventos acima de 10.000 (dez mil) participantes; III - Incurrendo novamente na infração, suspensão das atividades da promotora do evento, sem prejuízo da multa, nos termos do inciso II deste artigo; IV - E por fim, insistindo na prática do ilícito, cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento ou da atividade. Art. 4º - Independente das promoções ofertadas por deliberação dos promotores do evento, ficam resguardados os direitos e as garantias legais dos estudantes, idosos e crianças, além de outros legalmente instituídos. Art. 5º - A suspensão imediata da realização do evento e penalidades decorrentes, objeto do art. 3º desta lei, aplicam-se também aos eventos esportivos, artístico-culturais e congêneres, que não obedecerem rigorosamente ao controle da capacidade do espaço destinado à realização do evento, mesmo em situação em que não forem ofertadas entradas francas e/ou descontos nos preços dos ingressos. Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. **9196**, DE 16 DE março DE 2007.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas ou cartazes com dizer referente a direito do idoso, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatória, no âmbito do Município de Fortaleza, a colocação de placas ou cartazes em todas as repartições públicas municipais com dizer alusivo a direito do idoso.

Parágrafo único. O dizer referido no *caput* é: RESPEITE O IDOSO, UM DIA VOCÊ SERÁ IDOSO TAMBÉM.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria; suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 16 de março de 2007.

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA 08/ MAR 2006

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 053/2006

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

EM 3/1 OUT 2006

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

EM 01 NOV 2006

EM 01 NOV 2006

PRESIDENTE

FICA INSTITUÍDA NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS A COLOCAÇÃO DE
PLACAS OU CARTAZES COM OS
SEGUINTE DIZERES, "RESPEITE O
IDOSO, UM DIA VOCÊ SERÁ IDOSO
TAMBÉM", NA FORMA QUE
INDICA.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 01 NOV 2006

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica, no âmbito do município de Fortaleza, obrigada a colocação de placas ou cartazes com os seguintes dizeres: "RESPEITE O IDOSO, UM DIA VOCÊ SERÁ IDOSO TAMBÉM" em todas as repartições públicas municipais.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei mediante Decreto, no prazo de 60 dias, contados da data da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza
em 08 de Março de 2006.

Nelba Fortaleza
NELBA FORTALEZA
Vereadora- PTB

JUSTIFICATIVA

Mesmo com a aprovação do Estatuto do Idoso, temos presenciado que os idosos são desrespeitados em seus direitos. Muitas vezes até pelo poder público municipal e também pela população em geral.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR CARLOS SIDON
COMO RELATOR
Em 13 / 03 / 06
Presidente

DEP. LEGISLATIVO
EM: 02/03/06 às 10h:55min
FUNCCIONÁRIO



Câmara Municipal de Fortaleza

Acredito que uma política de conscientização irá ajudar em muito para que os idosos sejam respeitados, ainda mais em seus direitos, como diz um velho ditado popular, se tudo correr bem em nossa vida, UM DIA TAMBÉM SEREMOS IDOSOS.

Por todo o exposto e pelos fundamentos apresentados, justifica plenamente o nosso Projeto, o qual espera contar com o apoio desta augusta Casa Legislativa, e devida aprovação da excelentíssima Senhora Prefeita.

Nelba Fortalezinha
NELBA FORTALEZA
Vereadora- PTB



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº *0208* /2006
PROJETO DE LEI Nº 0053/2006
AUTORA: VER. NELBA FORTALEZA

A ORDEM DO DIA

3 V. 0111/2006

PRESIDENTE

Ementa – “FICA INSTITUÍDA NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS A COLOCAÇÃO DE PLACAS OU CARTAZES COM OS SEGUINTE DIZERES “RESPEITE O IDOSO, UM DIA VOCÊ SERÁ IDOSO TAMBÉM”, NA FORMA QUE INDICA.”

Vem à apreciação desta Comissão, o projeto de Lei objeto da ementa em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Nelba Fortaleza, submetido à apreciação do Plenário desta Augusta Casa.

Entendemos que a iniciativa sob análise está inserida na competência do legislador municipal e que não diverge de princípios constitucionais tampouco de outros preceitos legais vigentes.

Somos, pois, favoráveis à sua admissibilidade.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE Agosto DE 2006.

RELATOR

Carlos Sidou
Carlos Sidou
VEREADOR
CMF

José Carlos

[Signature]

[Signature]

[Signature]
PRESIDENTE



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0053/2006.

A ORDEM DO DIA
08 NOV 2006
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
08 NOV 2006
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas ou cartazes com dizer referente a direito do idoso, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º É obrigatória, no âmbito do Município de Fortaleza, a colocação de placas ou cartazes em todas as repartições públicas municipais com dizer alusivo a direito do idoso.

Parágrafo único. O dizer referido no *caput* é: RESPEITE O IDOSO, UM DIA VOCÊ SERÁ IDOSO TAMBÉM.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria; suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0174 /2006 – COGEL
Fortaleza, 09 de novembro de 2006.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0053/06**, que: "*Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas ou cartazes com dizer referente a direito do idoso, na forma que indica*", de autoria da **Vereadora Nelba Fortaleza**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PROCURADORIA GERAL
RECEBIDO AS 14:00 h
EM 11/11/06
João



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. **0064** /2007 – COGEL
Fortaleza, 22 de fevereiro de 2007.



Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0053/06**, que: "*Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas ou cartazes com dizer referente a direito do idoso, na forma que indica*", de autoria da **Vereadora Nelba Fortaleza**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém quando enviado à V.Exa., o mesmo foi transmitido através do ofício n. 0174/06 – COGEL, em data de 14 de novembro de 2006, que projetando-se o prazo a que se refere o § 1º do art. 53 de nossa Lei Orgânica, a data máxima para sanção seria o dia 05 de dezembro de 2006, o que não foi feito, caso em que aplico, para os devidos fins, o disposto no inciso V do art. 36 da mesma carta.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei devidamente **PROMULGADO** para **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,


AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA